



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 021, DE 3 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, esta Lei Complementar é essencial tendo em vista a grande necessidade dos nossos Servidores Públicos Estaduais lotados no interior do Estado de Rondônia, legalmente constituídos como segurados desse Instituto de Previdência, terem o suporte logístico de um mínimo de atendimento. Seja para envio de documentação, pertinente a algum benefício, seja para, simplesmente, esclarecer alguma dúvida ou solicitar informações a respeito desse Regime Próprio de Previdência Social.

A essencialidade desse tipo de prestação de serviço público, onde pela agilidade o IPERON garantirá maior eficiência no atendimento de cada servidor-segurado que não reside nesta Capital, demonstrará ainda mais o respeito às garantias constitucionais e trabalhistas dos nossos trabalhadores, que são os servidores públicos do Estado de Rondônia.

Portanto, não há a necessidade de maiores dilações para o convencimento de Vossas Excelências para efetivação desta Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE MARÇO DE 2009.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 228,  
de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 2º .....

VII – seis (06) Representações do IPERON no interior do Estado de Rondônia.

Art. 2º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON:

I – 06 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária; e

II – 06 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Representante Regional.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 027/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 141/2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2009.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2009**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – seis (6) Representações do IPERON no interior do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Ficam criados no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON:

I – 6 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária; e

II – 6 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Representante Regional.

Art. 3º. As representações de que trata o inciso VII, § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 228, de 2000, terá sede nos seguintes municípios.

I – Ariquemes;

II – Cacoal;

III – Ji-Paraná;

IV – São Miguel;

V – Vilhena; e



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**VI – Jaru.**

**Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2009.**

**Deputado Neodi  
Presidente**